



Prefeitura Municipal de Birigüi

501

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

2
Fls. 151 v - 152 ev
p. 17

LEI Nº 3.077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993

ALTERA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 114 DA LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, MODIFICADO PELO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.055, DE 23 DE MARÇO DE 1.982 e 2.742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipapal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Tabela integrante do artigo - 114 da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, alterada pelo artigo 3º da Lei nº 2.055, de 23 de março de 1.982 e 2.742, - de 11 de dezembro de 1.990, fica substituída pela seguinte:

NATUREZA DA ATIVIDADE

ALÍQUOTAS UNIDADE FIS- CAL DO MU- NICÍPIO

I - INDÚSTRIAS:

1. calçados.....	24 UFM
2. móveis.....	24 UFM
3. têxteis.....	18 UFM
4. construções civis.....	24 UFM
5. calçados-Microempresa.....	12 UFM
6. móveis-Microempresa.....	12 UFM
7. outras.....	18 UFM
8. outras - Microempresa.....	12 UFM

II - PRODUÇÃO AGROPECUÁ- RIA.....

12 UFM

III - COMÉRCIO:

1. supermercados e congêneres.....	27 UFM
2. mini-mercado e empórios.....	12 UFM
3. mercearias, quitandas e botequins.....	6 UFM
4. bares, lanchonetes, sorveterias e piz-	



Prefeitura Municipal de Birigui

000

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(piz-)zarias.....	9	UFM
5. casas de carnes, frios e outros.....	9	UFM
6. restaurantes.....	12	UFM
7. tecidos e confecções.....	16	UFM
8. artigos de vestuário.....	9	UFM
9. móveis e utensílios domésticos.....	15	UFM
10. farmácias e drogarias.....	9	UFM
11. relojoarias e óticas.....	12	UFM
12. construções em geral.....	24	UFM
13. padarias e confeitarias.....	12	UFM
14. cereais e congêneres.....	9	UFM
15. postos revendedores de combustíveis - para fins automotivos.....	25	UFM
16. calçados e congêneres.....	15	UFM
17. veículos e outros.....	15	UFM
18. bazar.....	6	UFM
19. hotéis, motéis e similares.....	15	UFM
20. bebidas em geral.....	15	UFM
21. adubos e insticidas.....	9	UFM
22. ferragens, materiais de construções e outros.....	15	UFM
23. máquinas e implementos agrícolas.....	15	UFM
24. hospitais e pronto-socorros.....	9	UFM
25. armazéns e frigoríficos.....	18	UFM
26. loterias.....	6	UFM
27. alfaiatarias.....	3	UFM
28. barbearias e salões de beleza.....	3	UFM
29. floriculturas e congêneres.....	6	UFM
30. outras atividades.....	6	UFM

IV - ESTABELECIMENTOS:

1. bancários, financiamentos e investi-- mentos.....	54	UFM
2. seguros e capitalização.....	12	UFM

V - DIVERSÕES PÚBLICAS:

1. bailes e festas.....	18	UFM
2. cinemas e teatros.....	15	UFM



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

533

Gabinete do Prefeito

3. restaurantes dançantes, boates e similares.....	15	UFM
4. bilhares e quaisquer outros jogos de mesa - por mesa.....	1,5	UFM
5. boliches - por pista.....	3	UFM
6. bochas - por pista.....	3	UFM
7. tiro ao alvo.....	3	UFM
8. exposições, feiras e quermesses.....	6	UFM
9. circos, parques de diversões - por temporada.....	9	UFM
10. competições esportivas.....	3	UFM
11. quaisquer espetáculos ou diversões, - não incluídos nos itens anteriores..	3	UFM

VI - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGÊNCIAS E PREPOSTOS EM GERAL, MEDIADORES DE NEGÓCIOS E CENTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.....

3 UFM

VII - ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E DE GRAVAÇÕES

6 UFM

VIII - TINTURARIAS E LAVANDERIAS.....

3 UFM

IX - OFICINAS DE:

1. consertos de veículos, pinturas, laterias e recauchutagem de pneus.....	15	UFM
2. consertos em geral.....	3	UFM
3. serviços em geral.....	3	UFM

X - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.....

15 UFM

XI - ENSINO DE QUALQUER



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

534

GRAU OU NATUREZA..	6	UFM
XII - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E - ELETRICIDADE MÉDICA.....	6	UFM
XIII - SALÕES DE ENGRAXATES.....	3	UFM
XIV - BANCAS DE JORNAIS , REVISTAS E OUTROS.	3	UFM
XV - AMBULANTES E FEIRANTES:		
1. venda de produtos alimentícios em geral.....	3	UFM
2. venda de sorvetes, pipocas, amendoim e doces.....	1,5	UFM
3. venda de produtos de limpeza e higiene	3	UFM
4. tecidos, roupas, armarinhos e similares.....	4,5	UFM
5. jóias, bijouterias e similares.....	6	UFM
6. venda de outros produtos.....	4,5	UFM
XVI - QUALQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS E FINANCEIRAS, NÃO INCLuí NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS - DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, - PRESTEM SERVIÇOS - OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVI-		



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

563

-(SERVI-)ÇOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.452,
DE 29 DE DEZEMBRO -
DE 1.987, NÃO IN-
CLUÍDAS NESTA TABE-
LA.....

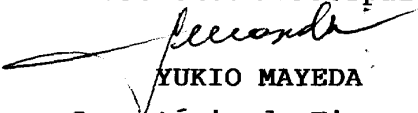
1,5 UFM

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

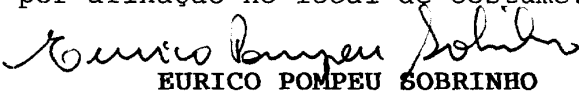

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA

Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO

Diretor Substituto do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas